

Secretaria da Saúde

Secretaria da Saúde

Secretária de Estado : SANDRA FAGUNDES
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

PORTARIAS

PORTARIA Nº 304/2014

Dispõe sobre medidas para prevenção e combate à situação de risco às doenças associadas à exposição solar.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições,

Considerando os princípios constitucionais da universalidade e da integralidade;
Considerando a Lei Estadual nº 13.469, de 22 de junho de 2010, que dispõe sobre a prevenção e o combate às doenças associadas à exposição solar do trabalhador rural, do pescador e do aquicultor, com a finalidade de prevenir e combater doenças associadas à exposição solar,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer medidas para prevenção e combate às doenças de pele associadas à exposição solar nos termos desta Portaria.

Art. 2º As medidas estabelecidas nesta Portaria visam atender aos(as) usuários(as) que estejam em situação de risco às doenças associadas à exposição solar, conforme Nota Técnica (ANEXO I).

Parágrafo Único – As medidas citadas no caput deste artigo compreendem:
I – O incentivo a ações informativas e educativas para promoção de medidas de cuidado em saúde relacionadas à exposição solar;

II – A qualificação do acesso a estratégias e serviços de saúde por parte das populações em situação de risco às doenças associadas à exposição solar;

III – O monitoramento da incidência do uso do protetor solar nos processos de cuidado em saúde relacionados à exposição solar.

Art. 3º O(a) usuário(a) deverá se cadastrar junto à Secretaria da Saúde do Estado, observando os critérios estabelecidos na Nota Técnica em anexo

§1º – O cadastro citado no caput deste artigo será realizado por formulário eletrônico (conforme Nota Técnica em anexo), elaborado pela Secretaria da Saúde do Estado, disponível junto às Unidades Básicas de Saúde do município, entidades sem fins lucrativos referidas no §2º deste artigo e, também, nas Farmácias de Medicamentos Especiais citadas no art. 4º desta Portaria.

§2º – As entidades sem fins lucrativos autorizadas pela Secretaria Estadual de Saúde poderão fazer uso de formulário específico de requisição (conforme Nota Técnica em anexo) ao contatar as populações usuárias.

§3º – As entidades sem fins lucrativos, citadas no parágrafo anterior, para obter a autorização para efetivar o cadastro em tela deverão:

I - protocolizar, junto à Secretaria da Saúde do Estado, os documentos listados no anexo II para a confecção do Termo de Cooperação Técnica (TCT) respectivo;

II – efetivar seu cadastro junto ao Sistema de Finanças Públicas do Estado (FPE), conforme formulário constante no Anexo III.

Art. 4º O(a)s usuário(a)s receberão o protetor solar, fornecido pelo Laboratório Farmacêutico do Estado (LAFERGS) e/ou adquirido pela Secretaria da Saúde do Estado, com Fator de Proteção Solar igual ou superior a 30 (trinta), junto à Farmácia de Medicamentos Especiais nas Secretarias Municipais de Saúde.

§1º – Cada usuário(a) cadastrado(a) receberá uma unidade por período quadrimestral, totalizando três unidades por ano por usuário(a), quantitativo este que poderá ser alterado de acordo com as avaliações do Programa.

§ 2º A disponibilização de insumos de proteção individual, como a aplicação dos protetores solares, deve ser acompanhada de informações sobre sua correta utilização, bem como sobre o uso de roupas adequadas, sobre o consumo regular de água, e outras medidas que propiciem maior educação em saúde.

Art. 5º A distribuição dos protetores solar às Farmácias de Medicamentos Especiais nos Municípios se dará através das Coordenadorias Regionais de Saúde respectivas, que retirarão os produtos junto à Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde (FEPPS)- Laboratório Farmacêutico do Estado (LAFERGS), conforme cronograma a ser estabelecido de acordo com a demanda.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Porto Alegre, 22 de abril de 2014.

SANDRA FAGUNDES
Secretária de Estado da Saúde

ANEXO I - PORTARIA Nº 304/2014

Nota técnica

A Secretaria Estadual de Saúde considera que os altos números associados aos óbitos e notificações de melanomas malignos no Estado constituem um desafio à saúde pública no Estado, demandando, para além da oferta ou utilização dos protetores solares, outras ações consideradas imprescindíveis, como estratégias educativas e de promoção de medidas de proteção individual, voltadas diretamente às populações.

A oferta e a utilização dos protetores solares, inicialmente, por parte das populações dos municípios considerados prioritários, deve ser entendida como uma ação complementar, que não responde isoladamente por uma proteção à saúde dos(as) trabalhadores(as). Igualmente relevantes, portanto, são as ações que incidam como um todo sobre a melhoria da saúde do trabalhador, e a sustentabilidade dos processos de trabalho a céu aberto nas mais diferentes condições.

Esta nota técnica visa orientar inicialmente aos municípios prioritários, bem como definir as atribuições compartilhadas entre os âmbitos da Gestão e da Atenção no SUS, junto às respectivas instituições (conselhos, sindicatos, associações, dentre outras) responsáveis pelo cadastramento das diferentes categorias profissionais.

Esta Portaria visa estabelecer o fluxo da disponibilização dos protetores solares aos usuário(a)s que exerçam sua atividade laboral (em sua totalidade ou parcialmente) com exposição à radiação solar (diretamente ou por albedo), dentre outras populações vulneráveis.

Para tanto, se faz necessária a eleição de critérios para priorização, considerando-se que, no Estado do Rio Grande do Sul, segundo dados do Instituto Nacional do Câncer (INCA, 2014), as incidências de melanomas malignos mostram-se acima da média nacional, com estimativa para o ano de 2014 de 6,78 novos casos para cada 100 mil homens, e 7,42 novos casos para cada 100 mil mulheres. Para além destes dados, o acesso aos protetores solares é demanda histórica das populações de agricultores(as) familiares e assalariados(as) rurais, bem como demais usuários(as) em situação de risco às doenças, reconhecida através da Lei 13.469/2010.

Segundo a Sociedade Brasileira de Dermatologia, compõem populações vulneráveis trabalhadores rurais, pescadores e outros profissionais com alta exposição solar, bem como indivíduos de pele clara.

Considerando a necessidade de estruturar uma avaliação da estratégia sobre estas populações a partir da disponibilização de insumos como o protetor solar, e de qualificar a Atenção em Saúde junto às mesmas, foram considerados para iniciar a implantação do Programa, os municípios prioritários com maior mortalidade de óbitos por melanoma, segundo dados do Instituto Nacional do Câncer - INCA (ANEXO I), bem como municípios prioritários às populações de pescadores e aquicultores.

Para tanto:

1. O fluxo dos insumos no Estado, adquiridos pela Secretaria Estadual de Saúde segundo normas pactuadas junto ao Laboratório Farmacêutico do Rio Grande do Sul (LAFERGS), contando também com apoio logístico da Assistência Farmacêutica (AF/SES/RS), seguirá para os municípios prioritários (ANEXO I).
2. A entrega do insumo às populações dos municípios prioritários, que sejam consideradas em risco de exposição solar, será realizada na Farmácia Especial destes municípios, onde deverá ser feito o cadastramento do usuário;
3. Para acessar os protetores solares na Farmácia Especial de referência no seu município, o(a) usuário(a) deverá solicitar, junto à sua respectiva entidade representativa de classe, a Ficha de Requisição, impressa (ANEXO II).
4. Caberá às entidades representativas de classes acolher às demandas de usuário(a)s pela Ficha de Requisição, seja individualmente em suas sedes ou promovendo ações educativas em comunidades. Sugere-se o fortalecimento destas ações educativas em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde, articuladas às Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS).
5. O(a) usuário(a) deverá levar a Ficha de Requisição, bem como os documentos a seguir descritos, à Farmácia Especial do município para fazer o Cadastramento do Usuário, conforme modelo fornecido pela SES, (ANEXO III), devendo entregar cópia dos seguintes documentos:
 - 5.1 Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS) do usuário;
 - 5.2 Cópia da Carteira de Identidade;
 - 5.3 Comprovante de residência do usuário ou de seu representante legal e, quando possível o nº de telefone para contato .
6. Recomendando a qualificação da adesão a medidas de proteção solar de forma ampla, sugere-se que o(a) usuário(a) seja acessado e acompanhado pela equipe de Atenção Básica/Estratégia de Saúde da Família de referência em seu território. Visando a qualificação do acompanhamento destas populações pelos serviços da rede municipal de saúde e dos resultados da disponibilização pontual dos protetores solares em relação à adoção de medidas de proteção individual, a Secretaria Estadual de Saúde dispõe um formulário de inscrição eletrônico, cujo link será disponibilizado à rede de serviços via FormSUS (ANEXO IV).
7. Serão disponibilizadas 03 unidades de protetor solar por usuário(a) elegível, sendo disponibilizada 01 unidade a cada período de 04 meses, quantitativo este que poderá ser alterado de acordo com as avaliações do Programa.
8. O intervalo entre a disponibilização dos insumos visa possibilitar o acompanhamento da adesão a medidas de proteção à exposição solar junto às populações, bem como da avaliação do uso do protetor solar sobre estas medidas. Reitera-se que a disponibilização do insumo trata-se de ação pontual a ser complementada com ações estratégicas de médio e longo prazo na educação e promoção em saúde destas populações.
9. Sugere-se às UBS de referência do Programa no município que acompanhem e qualifiquem o olhar sobre estas populações também buscando a articulação junto às ações estratégicas da Política Estadual de Saúde do Trabalhador (CEVS), em ações educativas e informativas sobre estas e outras medidas de proteção individual.

Considerações sobre a Política

Ressaltamos que a Secretaria Estadual de Saúde do RS entende a educação permanente em saúde como ferramenta importante para o fortalecimento da Atenção Básica na promoção da equidade, universalidade e integralidade no SUS. Embora as demandas destas populações podem ser vistas como específicas, ou por vezes distantes da realidade da formação profissional e da experiência prévia dos(as) trabalhadores(as) da saúde, sabemos que é no encontro efetivo com estas populações que podemos articular estratégias de cuidado em saúde.

Para tanto, se faz necessário elaborar, na prática do acompanhamento e do acolhimento, ambientes que promovam a troca de experiências sobre aspectos relacionados ao trabalho como um todo, para além da exposição solar. Diante de questões culturais que favorecem a pouca adesão ou a pouca procura aos serviços de saúde, a disponibilização do protetor solar, e até mesmo o seu uso eventual ou contínuo, não é um parâmetro confiável para avaliar, por si só, uma mudança nos processos de cuidado em saúde. Sugere-se que a disponibilização dos protetores solares, nos municípios prioritários, promova ações conjuntas entre as entidades sem fins lucrativos que representam estas populações e os serviços das redes públicas de saúde, bem como de outros setores, reforçando as redes de apoio familiar quando alguma outra questão o demandar, e incentivando o acompanhamento na rede intersetorial de serviços próximos aos territórios dos(as) trabalhadores(as).

A disponibilização de insumos de proteção individual, como a aplicação dos protetores solares, a utilização de roupas adequadas, o acesso e consumo regular de água, dentre outros, tais estratégias pontuais não farão parte do cotidiano de trabalhadores(as) caso não sejam oferecidas dentro de um plano maior de educação em saúde.

Este plano deve levar em conta não somente a prevenção de diagnósticos que ora sejam preocupantes nos municípios listados, mas que também considerem a promoção do desenvolvimento sustentável de condições dignas de trabalho. Isto, embora diga respeito às populações como um todo, está diretamente associado aos processos de saúde e doença entre as populações que têm seu modo de vida e reprodução social relacionados ao trabalho com a terra ou as águas.

Qualificar o acesso a estratégias de cuidado em saúde a estas populações é atuar na ampliação efetiva da rede de Atenção Básica no âmbito dos territórios dos serviços municipais, garantindo a resolutividade não somente com ações preventivas, mas principalmente com ações que promovam o cuidado em saúde.

ANEXOS - NOTA TÉCNICA

ANEXO I – Lista de municípios prioritários

ANEXO II - Modelo de ficha de requisição (impressa) às entidades sem fins lucrativos representativas de classe

ANEXO III – Modelo de formulário – Cadastro de Usuário

ANEXO IV – Modelo de ficha cadastral nas Unidades Básicas de Saúde (FormsUS).

ANEXO I - LISTA DE MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS					
MUNICÍPIO	CRS	ÓBITOS MELANO- MA	POP	MORT	DAP ATIVA
União da Serra	Caxias do Sul	3	1,487	201,75	428
Alegria	Santa Rosa	5	4,301	116,25	1,038
São João do Polésine	Santa Maria	3	2,635	113,85	425
Colorado	Cruz Alta	4	3,550	112,68	714
Quinze de Novembro	Cruz Alta	4	3,653	109,50	739
Saldanha Marinho	Cruz Alta	3	2,869	104,57	448
Marcelino Ramos	Erechim	5	5,134	97,39	717
Vila Flores	Caxias do Sul	3	3,207	93,55	179
São Pedro da Serra	Porto Alegre	3	3,315	90,50	122
Trindade do Sul	Palmeira das Missões	5	5,787	86,40	749
Ipê	Caxias do Sul	5	6,016	83,11	924
Marques de Souza	Lajeado	3	4,068	73,75	384
Jaboticaba	Palmeira das Missões	3	4,098	73,21	1,037
Alecrim	Santa Rosa	5	7,045	70,97	1,201
Santa Clara do Sul	Lajeado	4	5,697	70,21	353
São Martinho	Ijuí	4	5,773	69,29	889
Três Palmeiras	Palmeira das Missões	3	4,381	68,48	685
Nova Esperança do Sul	Santa Maria	3	4,671	64,23	552
Humaitá	Ijuí	3	4,919	60,99	911
Vale Real	Caxias do Sul	3	5,118	58,62	119
Arroio do Tigre	Cachoeira do Sul	7	12,648	55,34	2,235
Cristal	Pelotas	4	7,280	54,95	773
São Sebastião do Cai	Porto Alegre	12	21,932	54,71	358
Agudo	Santa Maria	9	16,722	53,82	3,238
Rodeio Bonito	Frederico Westphalen	3	5,743	52,24	674
Três Passos	Frederico Westphalen	12	23,965	50,07	1,754
Encantado	Lajeado	10	20,510	48,76	289
Progresso	Lajeado	3	6,163	48,68	1,082
Cerrito	Pelotas	3	6,402	46,86	780
Casca	Passo Fundo	4	8,651	46,24	774
Aratiba	Erechim	3	6,565	45,70	1,306
Independência	Santa Rosa	3	6,618	45,33	1,018
Nova Bassano	Caxias do Sul	4	8,840	45,25	651
Vale do Sol	Santa Cruz do Sul	5	11,077	45,14	2,086
Salvador do Sul	Porto Alegre	3	6,747	44,46	358
Sério	Lajeado	1	2,281	43,84	237
Jaguari	Santa Maria	5	11,473	43,58	1,438
São José do Ouro	Passo Fundo	3	6,904	43,45	692
Getúlio Vargas	Erechim	7	16,154	43,33	823
Crisiumal	Ijuí	6	14,084	42,60	2,550
Segredo	Cachoeira do Sul	3	7,158	41,91	1,659
Ametista do Sul	Frederico Westphalen	3	7,323	40,97	749
Paraíso do Sul	Santa Maria	3	7,336	40,89	1,612
Júlio de Castilhos	Santa Maria	8	19,579	40,86	827
Selbach	Cruz Alta	2	4,929	40,58	599
Estrela	Lajeado	12	30,619	39,19	621
Roca Sales	Lajeado	4	10,284	38,90	441
Tapera	Passo Fundo	4	10,448	38,28	533
Três de Maio	Santa Rosa	9	23,726	37,93	1,950
Cerro Largo	Santo Angelo	5	13,289	37,63	996
São Lourenço do Sul	Pelotas	16	43,111	37,11	4,203
Guarani das Missões	Santo Angelo	3	8,115	36,97	1,141
São Pedro do Sul	Santa Maria	6	16,368	36,66	1,101
Carlos Barbosa	Caxias do Sul	9	25,192	35,73	484
General Câmara	Porto Alegre	3	8,447	35,52	282
Bom Retiro do Sul	Lajeado	4	11,472	34,87	203
São Marcos	Caxias do Sul	7	20,103	34,82	278
Igrejinha	Porto Alegre	11	31,660	34,74	129
Bom Jesus	Caxias do Sul	4	11,519	34,73	304
Passo do Sobrado	Santa Cruz do Sul	2	6,011	33,27	1,194
Teutônia	Lajeado	9	27,272	33,00	851
Marau	Passo Fundo	12	36,364	33,00	1,237
Espumoso	Passo Fundo	5	15,240	32,81	1,139
Garibaldi	Caxias do Sul	10	30,689	32,58	725
Constantina	Palmeira das Missões	3	9,752	30,76	1,718
Guaporé	Caxias do Sul	7	22,814	30,68	634
Ijuí	Ijuí	24	78,915	30,41	1,879
Terra de Areia	Osório	3	9,878	30,37	230
Piratini	Pelotas	6	19,841	30,24	2,374
Erechim	Erechim	28	96,087	29,14	975
Santo Antônio da Patrulha	Osório	11	39,685	27,72	423
Nova Prata	Caxias do Sul	6	22,830	26,28	492
Bento Gonçalves	Caxias do Sul	28	107,278	26,10	1,581
Boqueirão do Leão	Lajeado	2	7,673	26,07	1,527
Sananduva	Passo Fundo	4	15,373	26,02	1,584
Passo Fundo	Passo Fundo	48	184,826	25,97	672
Ibirubá	Cruz Alta	5	19,310	25,89	1,776

Bom Princípio	Caxias do Sul	3	11,789	25,45	374
Lagoa Vermelha	Passo Fundo	7	27,525	25,43	807
Restinga Seca	Santa Maria	4	15,849	25,24	1,509
Não-Me-Toque	Passo Fundo	4	15,936	25,10	566
Vera Cruz	Santa Cruz do Sul	6	23,983	25,02	1,998
Mostardas	Osório	3	12,124	24,74	144
Cruzeiro do Sul	Lajeado	3	12,320	24,35	598
Panambi	Ijuí	9	38,058	23,65	724
Carazinho	Passo Fundo	14	59,317	23,60	290
Antônio Prado	Caxias do Sul	3	12,833	23,38	942
Santa Rosa	Santa Rosa	16	68,587	23,33	1,343
Veranópolis	Caxias do Sul	5	22,810	21,92	493
Caxias do Sul	Caxias do Sul	94	435,564	21,58	1,318
Novo Hamburgo	Porto Alegre	51	238,940	21,34	261
Arroio do Meio	Lajeado	4	18,783	21,30	674
Santa Maria	Santa Maria	55	261,031	21,07	1,618
Serafina Corrêa	Passo Fundo	3	14,253	21,05	552
Nova Petrópolis	Caxias do Sul	4	19,045	21,00	617
Santo Cristo	Santa Rosa	3	14,378	20,87	1,957
Rolante	Porto Alegre	4	19,485	20,53	202
Farroupilha	Caxias do Sul	13	63,635	20,43	1,012
Encruzilhada do Sul	Cachoeira do Sul	5	24,534	20,38	2,551
Candelária	Santa Cruz do Sul	6	30,171	19,89	2,964
Verâncio Aires	Santa Cruz do Sul	13	65,946	19,71	3,611
Taquari	Lajeado	5	26,092	19,16	328
Cachoeira do Sul	Cachoeira do Sul	16	83,827	19,09	1,263
Canguçu	Pelotas	10	53,259	18,78	8,559
Santa Cruz do Sul	Santa Cruz do Sul	22	118,374	18,59	3,787
Lajeado	Lajeado	13	71,445	18,20	140
Tapes	Porto Alegre	3	16,829	18,04	187
Frederico Westphalen	Frederico Westphalen	5	28,843	17,34	1,152
Santo Ângelo	Santo Ângelo	13	76,275	17,04	1,594
Imbé	Osório	3	17,670	16,98	27
São Sepé	Santa Maria	4	23,798	16,81	894
Horizontina	Santa Rosa	3	18,348	16,35	962
Santiago	Santa Maria	8	49,071	16,30	991
Santa Vitória do Palmar	Pelotas	5	30,990	16,13	514
Nova Palma	Santa Maria	1	6,342	15,77	1,221
Faxinal do Soturno	Santa Maria	1	6,672	14,99	657
Flores da Cunha	Caxias do Sul	4	27,126	14,75	771
Tramandaí	Osório	6	41,585	14,43	85
Nova Santa Rita	Porto Alegre	2	22,716	8,80	320
São José do Norte	Pelotas	2	25,503	7,84	1,459
Rio Pardo	Santa Cruz do Sul	2	37,591	5,32	1,145
Tupanciretã	Cruz Alta	1	22,281	4,49	877
Anta Gorda	Lajeado	0	6,073	0,00	912
Arambaré	Porto Alegre	0	3,693	0,00	32
Mata	Santa Maria	0	5,111	0,00	522
Pinhal Grande	Santa Maria	0	4,471	0,00	735
Sinimbu	Santa Cruz do Sul	0	10,068	0,00	1,851
Tavares	Osório	0	5,351	0,00	341
Vanini	Passo Fundo	0	1,984	0,00	240

ANEXO II (Nota Técnica) - Modelo de ficha de requisição (impressa) às entidades sem fins lucrativos representativas de clas

PROGRAMA SAÚDE NA PELE

F I C H A D E R E Q U I S I Ç Ã O - ENTIDADES DE CLASSE PROFISSIONAL

Nome completo:

Cartão SUS:

Associação, Colônia ou Sindicato de referência

Nro. Registro Profissional ou DAP

Profissão:

Nro de familiares vinculados ao DAP (se houver)

Compareça com esta ficha à Farmácia Especial do seu município.

Endereço / Telefone da Farmácia Especial

ANEXO III - Modelo de formulário - Cadastro de Usuário

 Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Saúde
Coordenação da Política de Assistência Farmacêutica

Processo SPS _____ Administração _____
Pólo: _____ Unidade: _____

Cadastro de Usuários

CPF: _____ RG: _____ UF: _____ Cartão SUS: _____

Nome do Usuário: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Município: _____ UF: _____

Data de Nascimento: _____ Sexo: ☐ Masculino ☐ Feminino ☐ Indefinido

Transmitido: ☐ Sim ☐ Não ☐ Ignorado

Data do Transmite: _____ Órgão Transmissor: _____

Dados preenchidos pelo Médico Assistente

Nome do Médico Assistente: _____

Início do tratamento: _____ 1º CID Secundário: _____ Nome do CID: _____

2º CID Secundário: _____ Nome do CID: _____

3º CID Secundário: _____ Nome do CID: _____

Observação: _____

Cadastro de Responsável

Nome do Responsável: _____

CPF: _____ RG: _____ UF: _____ Data de Nascimento: _____

Cartão SUS: _____ Sexo: ☐ Masculino ☐ Feminino

CEP: _____ Pólo: _____ UF: _____

Município: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Local: _____ Data: _____ Assinatura do usuário do representante: _____

ANEXO IV (Nota Técnica) - Modelo de ficha cadastral nas Unidades Básicas de Saúde (FormSUS)

 GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE



FICHA DE ACOMPANHAMENTO - Trabalhador(a) em exposição solar

Responsável pelo preenchimento (Unidade de Saúde de referência)	CRS	Região de Saúde	Município
Nome completo: *			
Cartão SUS: *			
Associação, Colônia ou Sindicato de referência (se houver): *			
Profissão: *		Já teve ou tem câncer de pele, por ter feito diferenciação ou outras lesões na pele? *	Sim Não Não sabe
Carga horária estimada (horas semanais): *			
Tempo médio (estimado) de exposição solar: *			
No seu ambiente de trabalho, existem orientações para a proteção individual?	Sim (Quais?)* Não Não sabe	Quando foi a última consulta em serviços de saúde? *	Este ano Ano passado Outro
Observações:			

Legislações (Nota Técnica)

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011. Política Nacional de Atenção Básica. Aproveita a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria GMMTE nº 2.037, de 15 de Dezembro de 1999. Altera a Portaria GMMTE nº 3.214, de 08 de Junho de 1978. Aproveita as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa. Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta / MS/SGEP/DAGEP - 1. ed., 1. reimp. - Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2013.

INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER. Estimativa 2014 - Incidência de Câncer no Brasil. Disponível em: <http://www.inca.gov.br/estimativa/2014/estimativa-24012014.pdf> e acessado em <02/04/2014>.

RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 13.878, de 17 de Janeiro de 2011. Altera a Lei nº 13.488, de 22 de Junho de 2010, que dispõe sobre a prevenção e o combate às doenças associadas à exposição solar do trabalhador rural e dá outras providências.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. Lei nº 13.488, de 22 de Junho de 2010, que dispõe sobre a prevenção e o combate às doenças associadas à exposição solar do trabalhador rural, do pescador e do aquicultor, com a finalidade de prevenir e combater doenças associadas à exposição solar.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA. Consenso Brasileiro de Foto-proteção no Brasil. Foto proteção no Brasil. Rio de Janeiro, 2012/2013.

ANEXO II - PORTARIA Nº 304/2014

Termo de Cooperação Técnica

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ELABORAÇÃO DE TCT:

- 1) OFÍCIO DIRIGIDO A SENHORA SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE SOLICITANDO O TCT;
- 2) ATO CONSTITUTIVO DA ENTIDADE, COM O DEVIDO REGISTRO NO CARTÓRIO;
- 3) CÓPIA DO CNPJ;
- 4) ATA DE POSSE OU EQUIVALENTE DA DIRETORIA ATUAL;
- 5) CÓPIA DO RG E CPF DO(S) SIGNATÁRIO(S);
- 6) PREENCHER O CADASTRO (EM ANEXO) COM OS DADOS DA ENTIDADE A CONVENIAR.

ANEXO II - PORTARIA Nº 304/2014

CADASTRO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE E DO DIRIGENTE

I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

01 - NOME: _____ 02 - EXERCÍCIO: _____

03 - CNPJ: _____ 04 - BA: _____ 05 - TIPO: _____

06 - ENDEREÇO COMPLETO: _____

07 - MUNICÍPIO: _____ 08 - DATA POSTAL: _____ 09 - CEP: _____ 10 - UF: _____

11 - POPULAÇÃO: _____ 12 - SOC: _____ 13 - FONE: _____ 14 - FAX: _____ 15 - E-MAIL: _____

16 - CNAS - REGISTRO DATA: _____

II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

17 - NOME: _____ 18 - E-MAIL: _____

19 - CARGO DO FUNÇÃO: _____ 20 - Nº E-1: _____ 21 - ESPERANÇA DE VIDA: _____ 22 - ÓRGÃO ESPERANÇA: _____

23 - ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: _____

24 - MUNICÍPIO: _____ 25 - CEP: _____ 26 - UF: _____

III. AUTENTICAÇÃO

LOCAL: _____ DATA: _____ ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL: _____

Código: 1305811

PORTARIA Nº 315/2014

Altera membro do Grupo de Trabalho criado através da Portaria 474/2013 para estudar a possibilidade de destinação de uso do Prédio Histórico do Hospital Psiquiátrico São Pedro-HPSP.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar membro representante da Secretaria de Estado da Saúde conforme abaixo relacionado.

I - MARIA DE FÁTIMA BUENO FISCHER - ID Nº 1238205 em substituição a JACSON LUIZ BEZ.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 22 de abril de 2014.

SANDRA FAGUNDES
Secretária de Estado da Saúde

Código: 1305839